



**PARECER Nº 053/2026 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 009/2026**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei Municipal nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o ‘Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis, para estabelecer as gratificações para os cargos de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Coordenador de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)’”.

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe a alteração de dispositivos e a inclusão de Anexo à Lei Municipal nº 6.655 de 01/11/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis, para estabelecer os critérios de escolha para o exercício da função e prever a gratificação respectiva, para os cargos de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Coordenador de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a proposição possui a finalidade de instituir as funções gratificadas de Coordenador de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e Coordenador de CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), estabelecendo seus requisitos e valores, em consonância com as diretrizes nacionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A iniciativa visa adequar a gestão municipal às normativas federais, especialmente a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 269/2006. A referida norma estabelece que as equipes de referência dos CRAS e CREAS devem contar sempre com um coordenador, técnico de nível superior, investido em cargo efetivo (mediante concurso público), e que integre equipes do SUAS, logo, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. A profissionalização da gestão é um eixo delimitador e imprescindível à qualidade da prestação de serviços da rede socioassistencial. A designação vincula-se ao cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas



semanais, sem direito a horas extraordinárias, dada a natureza de chefia e a exigência de dedicação integral inerente à função; independentemente da carga horária de seu cargo efetivo de origem. Adicionalmente, disciplina-se a situação de acúmulo legal de cargos, vinculando o pagamento à matrícula mais antiga para fins de regularidade funcional. O Anexo IX ainda estabelece o quantitativo de vagas e o valor da gratificação (21 UPFMD), o qual atende ao princípio da profissionalização e da continuidade dos serviços públicos, garantindo que a gestão seja realizada por profissionais com vínculo estável e conhecimento técnico adequado para a complexidade das funções de Proteção Social Básica e Especial. É importante ressaltar que a medida encontra respaldo financeiro na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que em seu art. 6º-E permite a utilização de recursos do cofinanciamento federal para o pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta, a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister”.

## 3. Conclusão



Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 009/2026.

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2025.

**Ana Paula do Quintino**

Vereador Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Wellington Well**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Hilton de Aguiar**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 009/2026

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**KRV****N44****3JJ****605**